



LEI Nº 7621

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes urbanos para a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, para fins de interesse social e revoga a Lei Municipal nº 4.028, de 1º de junho de 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados e o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, com a finalidade de interesse social, visando a implantação de unidades habitacionais para solução do *déficit* habitacional, imóveis estes descritos abaixo:

I - Lote 15, Quadra 03, com 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), do Loteamento Jardim Colméia, matrícula nº 22.632, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

II - Lote 16, Quadra 03, com 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), do Loteamento Jardim Colméia, matrícula nº 28.911, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;

III - Lote 07, Quadra 17, com 920,00m² (novecentos e vinte metros quadrados), do Loteamento Jardim Aeroporto, matrícula nº 57.720, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, as despesas serão suportadas pela COHAVEL, que ainda deverá efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.028, de 1º de junho de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3403 Em 04/04/2024

Órgão Impresso

Nº 14.320 Em 04/04/2024

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 03 ABR. 2024

Leonardo Paranhos,

Prefeito Municipal.